



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

Ata de Registro de Preços N.º 018/2020

Pregão n.º 010/2020

Processo n.º 013/2020

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 23.276.290-9 SSP/SP e CPF nº 158.226.968-80, e do outro lado a empresa **FUGANHOLI & CIA LTDA - ME** com sede à Rua Djalma de Oliveira Lima, n.º 221, município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º. 23.435.601/0001-22 doravante denominada **REGISTRADA**, aqui representada pelo Sr. Fernando Fuganholi, Proprietário, portador do RG nº 29.941.586-7 e CPF nº 309.613.818-41, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos nºs 326/2006 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Registro de preços para serviços de clínica veterinária para atendimento de cães e gatos, de acordo com as necessidades do Município, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. A empresa contratada deverá disponibilizar médico veterinário devidamente habilitado e registrado no CRMV – Conselho Regional de Medicina Veterinária para a realização dos procedimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA ANEXOS

2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:

- a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;
- b) A proposta constante processo do Pregão n.º 010/2020

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS

3.1. **A PREFEITURA** pagará à **REGISTRADA**, para os serviços de atendimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

veterinário os valores abaixo discriminados:

Item	Descrição	Qtde estimada	Valor Unitário (R\$)
1	Consulta em horário comercial, diurno, com retorno em uma semana	40	62,00
2	Consulta emergencial em feriados, finais de semana e no período noturno, com prazo de atendimento máximo de duas horas a contar da solicitação, com retorno em uma semana, devendo disponibilizar número de telefone para atendimento em qualquer horário.	70	220,64
3	Eutanásia	20	94,00
4	Sutura	20	57,95
5	Curativo	60	50,00
6	Aplicação de Soro	90	32,00
7	Internação (valor por dia)	130	45,00
8	Quimioterapia (TVT) por aplicação	50	68,00
9	Retirada espinho (ouriço)	20	200,00
10	Desobstrução uretral	15	200,00
11	Exame de raio-X, com laudo em 24 horas	70	120,00
12	Exame de ultrassom, com laudo em 24 horas	35	120,00
15	Exame esporotricose	20	100,00
16	Exame cinomose	15	180,00
17	Citologia	10	163,00
18	Biópsia	10	250,00

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A proponente vencedora apresentará a Prefeitura a fatura referente aos serviços executados.

4.2. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias** após a emissão da nota fiscal.

4.3. As notas fiscais poderão ser emitidas mensalmente, quinzenalmente, semanalmente ou após a conclusão de cada serviço.

4.4. No ato da emissão de cada nota fiscal, a contratada deverá emitir relatório referente aos serviços faturados, anexando-o à respectiva nota.

4.5. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) expedida, devendo constar o número destas nas respectivas notas fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

4.6. Não serão aceitas, em hipótese alguma, notas fiscais de serviços não executados.

4.7. A nota fiscal não aprovada pela Prefeitura será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição.

4.8. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Prefeitura, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução de quaisquer serviços.

4.9. No ato do pagamento serão efetuadas as retenções dos valores devidos, de acordo com a legislação em vigor.

4.10. As despesas decorrentes desta ata de registro de preços para o exercício de 2020, serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

13 – Secretaria de Saúde

13.01 – Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

4.10.1. A despesa decorrente desta ata de registro de preços para o exercício de 2021 será suportada pelas dotações próprias constantes da respectiva lei orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá **vigência de 12 (doze) meses**.

CLÁUSULA SEXTA RESCISÃO DA ATA

6.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

6.1.1. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES

7.1. A Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

a) Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia, considerando-se o quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com o prazo para execução dos serviços de revelação, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- c) Multa de 3% (três por cento), considerando-se o quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, referente aos serviços de produção, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- d) Multa de 2% (dois por cento), considerando-se o quantitativo total estimado, caso a adjudicatária apresente falhas na execução dos serviços;
- e) Multa de 10% (dez por cento), considerando-se o quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

7.2. As sanções estabelecidas nesta ata de registro de preços serão de competência exclusiva do Prefeito, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

7.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4. As multas referidas nesta ata de registro de preços poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

7.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA

8.1. A contratada deverá cumprir o cronograma da execução dos serviços de acordo com as orientações da Prefeitura, e nas datas programadas e conforme especificações constantes no Anexo II do presente contrato.

8.2. A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

- a) Disponibilizar médico veterinário devidamente habilitado e registrado no CRMV –



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

- Conselho Regional de Medicina Veterinária para a realização dos procedimentos;
- b) Contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
 - c) Executar os serviços de acordo com todas as normas técnicas aplicáveis à espécie, atendendo às determinações da Prefeitura e utilizando pessoal devidamente habilitado;
 - d) Despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários;
 - e) Despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
 - f) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta ata de registro de preços, guardando sigilo quanto às informações a que tiver acesso no exercício do trabalho;
 - g) Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a realização dos serviços;

8.3. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, junto com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz nesta ata de registro de preços.

8.4. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

8.5. A contratada poderá, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar os serviços objeto da presente ata de registro de preços, desde que não alterem as cláusulas pactuadas.

8.6. No caso de subcontratação, a assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, permanecendo esta com a responsabilidade direta e integral pela qualidade e execução dos serviços contratados, efetuando a coordenação e gerenciamento centralizado dos serviços.

8.7. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a Prefeitura e a contratada, não havendo nenhum vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Prefeitura e a(s) subcontratada(s), inclusive no que pertine a questões trabalhistas, tributárias, faturamentos, pagamento e/ou quaisquer outras situações.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 9.3. Serão de responsabilidade da contratante, sem quaisquer ônus para a contratada:
- a) Disponibilizar local para execução dos serviços;
 - b) Permitir o livre acesso dos funcionários e técnicos da empresa contratada nos locais indicados para a consecução do contrato;
 - c) Designação de funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os materiais e serviços objeto da presente ata de registro de preços;
 - d) Entrega no prazo de até 05 (cinco) dias de qualquer documento requerido pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

proponente que seja necessário para execução do objeto da presente ata de registro de preços.

9.4. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços entre os funcionários da contratada e a Prefeitura

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DE VALORES

10.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante que tiver seus preços registrados, ficará obrigado ao fornecimento dos serviços;

10.2. As contratações obedecerão à conveniência e às necessidades deste Município, não estando a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista obrigado a contratar uma quantidade mínima dos serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação;

10.3. A Secretaria responsável solicitará ao Setor de Licitações ou ao Setor de Compras, a expedição da “Autorização de Fornecimento” para contratação dos serviços, que substituirá o Termo de Contrato e da qual constarão a quantidade contratada, a data de expedição, o número do empenho e os preços unitários e totais.

10.4. Os licitantes vencedores que tiverem seus preços registrados ficam obrigados a executar os serviços no preço avençado, podendo tais valores, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais;

10.4.1. As empresas que pleitearem o reequilíbrio econômico-financeiro deverão comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido;

10.4.2. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;

10.4.3. O licitante vencedor poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO DIREITO DE REGRESSO

11.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FORO

12.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Lençóis Paulista, 18 de fevereiro de 2020.

Pela **PREFEITURA**:

Pela **REGISTRADA**:

José Denilson Nogueira
Secretário de suprimentos e Licitações

Fernando Fuganholi
Proprietário

TESTEMUNHAS:

1 – _____
Nome:
RG:

2 – _____
Nome:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

Ata de Registro de Preços N.º 019/2020

Pregão n.º 010/2020
Processo n.º 013/2020

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 23.276.290-9 SSP/SP e CPF nº 158.226.968-80, e do outro lado a empresa **FERNANDA CRISTINA MIGLIORINI - ME** com sede à Av. Jacomo Augusto Paccola, n.º 500, município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º 28.326.062/0001-07, doravante denominada **REGISTRADA**, aqui representada pelo Sra. Fernanda Cristina Migliorini, Proprietária, portadora do RG nº 29.269.063-0 e CPF nº 215.422.868-24, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos n.ºs 326/2006 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Registro de preços para serviços de clínica veterinária para atendimento de cães e gatos, de acordo com as necessidades do Município, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. A empresa contratada deverá disponibilizar médico veterinário devidamente habilitado e registrado no CRMV – Conselho Regional de Medicina Veterinária para a realização dos procedimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA ANEXOS

2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:

- a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;
- b) A proposta constante processo do Pregão n.º 010/2020

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS

3.1. **A PREFEITURA** pagará à **REGISTRADA**, para os serviços de atendimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

veterinário os valores abaixo discriminados:

Item	Descrição	Quantidade Estimada	Valor Unit (R\$)
13	Exame hemograma, com resultado em 24 horas	60	28,00
14	Exames bioquímicos, com resultado em 24 horas	70	17,00
19	Cirurgia de fraturas em patas	4	1.550,00
20	Cirurgia de fraturas duplas e cominutivas ou expostas em patas	4	1.650,00
21	Cirurgia de síntese de mandíbula	4	200,00
22	Cirurgia de fratura de fêmur e úmero	5	1.600,00
23	Cirurgia de fratura de bacia	5	1.450,00
24	Cirurgia de mandíbula	4	1.400,00
25	Cirurgia de maxila	4	1.400,00
26	Cirurgia de hérnia umbilical	4	120,00
27	Cirurgia de caudectomia	4	110,00
28	Cirurgia de otohematomia unilateral	4	140,00
29	Cirurgia de retirada de tumor	4	420,00
30	Cirurgia de enucleação unilateral	5	330,00
31	Cirurgia de hérnia abdominal geral	6	380,00
32	Cirurgia de retirada de tumor ulcerado	6	460,00
33	Cirurgia de retirada de tumor interno	6	580,00
34	Cirurgia de esplenectomia	4	460,00
35	Cirurgia de ruptura de bexiga	4	400,00
36	Cirurgia de retirada de corpo estranho em estômago ou intestino	4	600,00
37	Cirurgia de hérnia na coluna	3	2.700,00
38	Cirurgia de hérnia diafragmática	3	2.000,00
39	Castração de gatas	500	76,00
40	Castração de cachorras de até 19,9 kg	400	135,00
41	Castração de cachorras de 20 até 29,9 kg	50	145,00
42	Castração de cachorras de 30 até 39,9 kg	20	155,00
43	Castração de cachorras de 40 kg ou mais	15	195,00
44	Cirurgia de cesárea	10	530,00
45	Cirurgia de piometra	30	400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

46	Cirurgia de mastectomia unilateral	6	369,00
47	Cirurgia de mastectomia parcial	5	248,00

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A proponente vencedora apresentará a Prefeitura a fatura referente aos serviços executados.

4.2. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias** após a emissão da nota fiscal.

4.3. As notas fiscais poderão ser emitidas mensalmente, quinzenalmente, semanalmente ou após a conclusão de cada serviço.

4.4. No ato da emissão de cada nota fiscal, a contratada deverá emitir relatório referente aos serviços faturados, anexando-o à respectiva nota.

4.5. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) expedida, devendo constar o número destas nas respectivas notas fiscais.

4.6. Não serão aceitas, em hipótese alguma, notas fiscais de serviços não executados.

4.7. A nota fiscal não aprovada pela Prefeitura será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição.

4.8. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Prefeitura, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução de quaisquer serviços.

4.9. No ato do pagamento serão efetuadas as retenções dos valores devidos, de acordo com a legislação em vigor.

4.10. As despesas decorrentes desta ata de registro de preços para o exercício de 2020, serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

13 – Secretaria de Saúde

13.01 – Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

4.10.1. A despesa decorrente desta ata de registro de preços para o exercício de 2021 será suportada pelas dotações próprias constantes da respectiva lei orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá **vigência de 12 (doze) meses**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA RESCISÃO DA ATA

6.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

6.1.1. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES

7.1. A Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia, considerando-se o quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com o prazo para execução dos serviços de revelação, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- c) Multa de 3% (três por cento), considerando-se o quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, referente aos serviços de produção, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- d) Multa de 2% (dois por cento), considerando-se o quantitativo total estimado, caso a adjudicatária apresente falhas na execução dos serviços;
- e) Multa de 10% (dez por cento), considerando-se o quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

7.2. As sanções estabelecidas nesta ata de registro de preços serão de competência exclusiva do Prefeito, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

7.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4. As multas referidas nesta ata de registro de preços poderão ser descontadas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

pagamento, ou cobradas judicialmente.

7.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA

8.1. A contratada deverá cumprir o cronograma da execução dos serviços de acordo com as orientações da Prefeitura, e nas datas programadas e conforme especificações constantes no Anexo II do presente contrato.

8.2. A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

- a) Disponibilizar médico veterinário devidamente habilitado e registrado no CRMV – Conselho Regional de Medicina Veterinária para a realização dos procedimentos;
- b) Contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- c) Executar os serviços de acordo com todas as normas técnicas aplicáveis à espécie, atendendo às determinações da Prefeitura e utilizando pessoal devidamente habilitado;
- d) Despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários;
- e) Despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
- f) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta ata de registro de preços, guardando sigilo quanto às informações a que tiver acesso no exercício do trabalho;
- g) Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a realização dos serviços;

8.3. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, junto com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz nesta ata de registro de preços.

8.4. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

8.5. A contratada poderá, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar os serviços objeto da presente ata de registro de preços, desde que não alterem as cláusulas pactuadas.

8.6. No caso de subcontratação, a assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, permanecendo esta com a responsabilidade direta e integral pela qualidade e execução dos serviços contratados, efetuando a coordenação e gerenciamento centralizado dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

8.7. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a Prefeitura e a contratada, não havendo nenhum vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Prefeitura e a(s) subcontratada(s), inclusive no que pertine a questões trabalhistas, tributárias, faturamentos, pagamento e/ou quaisquer outras situações.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

9.3. Serão de responsabilidade da contratante, sem quaisquer ônus para a contratada:

- a) Disponibilizar local para execução dos serviços;
- b) Permitir o livre acesso dos funcionários e técnicos da empresa contratada nos locais indicados para a consecução do contrato;
- c) Designação de funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os materiais e serviços objeto da presente ata de registro de preços;
- d) Entrega no prazo de até 05 (cinco) dias de qualquer documento requerido pelo proponente que seja necessário para execução do objeto da presente ata de registro de preços.

9.4. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços entre os funcionários da contratada e a Prefeitura

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DE VALORES

10.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante que tiver seus preços registrados, ficará obrigado ao fornecimento dos serviços;

10.2. As contratações obedecerão à conveniência e às necessidades deste Município, não estando a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista obrigado a contratar uma quantidade mínima dos serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação;

10.3. A Secretaria responsável solicitará ao Setor de Licitações ou ao Setor de Compras, a expedição da “Autorização de Fornecimento” para contratação dos serviços, que substituirá o Termo de Contrato e da qual constarão a quantidade contratada, a data de expedição, o número do empenho e os preços unitários e totais.

10.4. Os licitantes vencedores que tiverem seus preços registrados ficam obrigados a executar os serviços no preço avençado, podendo tais valores, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais;

10.4.1. As empresas que pleitearem o reequilíbrio econômico-financeiro deverão comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

10.4.2. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;

10.4.3. O licitante vencedor poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO DIREITO DE REGRESSO

11.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FORO

12.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Lençóis Paulista, 18 de fevereiro de 2020.

Pela **PREFEITURA:**

Pela **REGISTRADA:**

José Denilson Nogueira
Secretário de Suprimentos e Licitações

Fernanda Cristina Migliorini
Proprietária

TESTEMUNHAS:

1 – _____
Nome:
RG:

2 – _____
Nome:
RG: